



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.591, DE 22 DE JULHO DE 2020

Regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020 no âmbito do Município e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando que, de acordo com Lei Federal nº 14.017/2020, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas do setor cultural;

Considerando a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal;

DECRETA:

Art. 1º O Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por meio do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante programas e ações descritas no art. 2º da referida lei federal.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Turismo e Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho criado por este decreto e dos demais departamentos municipais, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Paraguaçu Paulista, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste decreto;

II - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista para a distribuição dos recursos na forma prevista nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Paraguaçu Paulista;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.591, de 22 de julho de 2020 Fls. 2 de 2

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Paraguaçu Paulista;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes integrantes:

I – o titular do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, que o presidirá;

II – 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Turismo e Cultura;

III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

IV – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura de Paraguaçu Paulista (CMC);

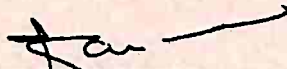
VI – 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 3º O Diretor de Turismo e Cultura poderá expedir portaria ou ato complementar para esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

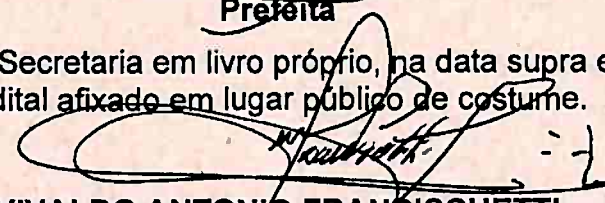
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de julho de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 25.07.2020 Edição: 4093

Visto do servidor responsável: 

A Semana

SÁBADO, 25 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 8.591, DE 22 DE JULHO DE 2020

Regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020 no âmbito do Município e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando que, de acordo com Lei Federal nº 14.017/2020, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas do setor cultural;

Considerando a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal;

DECRETA:

Art. 1º O Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por meio do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante programas e ações descritas no art. 2º da referida lei federal.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Turismo e Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho criado por este decreto e dos demais departamentos municipais, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Paraguaçu Paulista, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste decreto;
- II - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista para a distribuição dos recursos na forma prevista nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- IV - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Paraguaçu Paulista;
- V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Paraguaçu Paulista;
- VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes integrantes:

- I - o titular do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, que o presidirá;
- II - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Turismo e Cultura;
- III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Administração e Finanças;
- IV - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura de Paraguaçu Paulista (CMC);
- VI - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 3º O Diretor de Turismo e Cultura poderá expedir portaria ou ato complementar para esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de julho de 2020

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume
VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete